



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **vigésima sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Caraiá da Costa e Paes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000710-77.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DAVI BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL passe a constar como Recorrido; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de dois anos contado do trânsito em julgado, no qual poderá o credor demonstrar a alteração da condição de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 1000693-55.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Custodio Lima, Recorrido(s): COMERCIO DE AREIA E PEDRA SANTOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida França da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10734-86.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE CRISTINA DA ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Belotti Scriboni, Advogado: Dr. Jose Paulo Talassio Cardi, Recorrido(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 92-95.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): SOLANGE CARVALHO PACHECO,



Advogado: Dr. Wander Gualberto Fontenele, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogado: Dr. Flavia Sousa Dantas, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista em relação ao mencionado tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes aspectos questionados pelo reclamado no Recurso Ordinário e reiterados nos Embargos de Declaração: a) período considerado para o cálculo da indenização por danos materiais; b) grau de culpa do reclamado; c) valor da remuneração bruta considerada no cálculo; d) demais parâmetros levados em consideração para se chegar ao valor fixado da indenização por danos materiais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001553-41.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): MARCELO MARCOS DA COSTA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001279-53.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: WILSON DE CAMPOS MARQUES JUNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001064-38.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, KAUAN DE MORAES CECCHETO, Advogada: Dra. Caroline de Almeida Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000663-52.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARCONDES DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Décio Eduardo de Freitas Chaves Júnior, Embargado(a): EVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000456-06.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: IRACY SILVIA CORREA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Dirani, Embargado(a): PROJETO ALFA - ALIANCA DE LABORATORIOS DE FERTILIZACAO ASSISTIDA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2305700-48.1997.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WEC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Advogado: Dr. Felipe Emanuel Pacheco Jensen, Agravado(s): LOURENIL ALVES TORRES, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001749-09.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TABATA ELLEN PASSOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ALDO NEVES GODINHO FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Weinschenker, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Advogado: Dr. Larissa Abe Kamoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-48.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 182100-36.2006.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TEREZA DURAN BELEZA E ESTÉTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA FONTES, Advogado: Dr. Aristóteles da Costa Leal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101653-78.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): MARILANDE MARTINS, Advogada: Dra. Gisele da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101600-83.2006.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio César Alves, JOSÉ CELESTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luiza Muniz de Almeida Lyrio, patrona da parte QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101476-73.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LEONARDO GAVILAN VARGAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Leticia Cristina Moreira Taboas, Advogado: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Luana Couto Bizerra, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101338-44.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MAGALI MARANGON, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100892-22.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCOS RENAN MENEZES DA MOTA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100797-04.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, VILMA DA CRUZ GOMES, Advogado: Dr. Cleber José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100583-10.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NILTON CESAR MOURA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): CONSULT - LOG CONSULTORIA E SOLUCOES LOGISTICAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100383-79.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, RONALDO GUIMARAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21757-97.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Marson Schuch Santos, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): ANDRE LUIZ PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11581-64.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): FLAVIO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11417-27.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11236-68.2019.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FLAVIA BOTURAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Agravado(s): EDIVANIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Neilson Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento no tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11132-29.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Neusa Maria Dorigon, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10870-95.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELENICE DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10289-18.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RUBIA CAROLINE DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Regina da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1630-60.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDSON LUIS MACHADO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1574-57.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., RABI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrove Gruber, Advogado: Dr. Eliza Gadens Gruber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1367-94.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PERFORMA WEB PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): EDUARDO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO, FERNANDA GUIMARAES MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberta Karam Ribeiro, MMSW ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., NASCIMENTO TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Advogado: Dr. Marcelo Capi Rodrigues, NT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Colnago, Advogado: Dr. Marcelo Capi Rodrigues, Advogada: Dra. Rute Nunes da Silva, PLINIO AUGUSTO VAMPRE DO NASCIMENTO, SCI BAR E RESTAURANTE LTDA, TCN FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilberto Minzoni Júnior, VIAGEM LISTO BRASIL AGENCIA DE VIAGENSE TURISMO LTDA., VPM 7 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1333-66.2014.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO, Advogada: Dra. Elisabete Brandão Marques Oliveira, Advogado: Dr. Miriam dos Santos Basílio Costa, Agravado(s): ANTONIO JORGE MARTINS LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Dr. Thiago Albertin Gutierre, GLOBAL MARCAS E LICENCIAMENTOS LTDA, INTERAMERICA TRADING COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPO.LTDA - ME, SAO NICOLAU COMERCIO DE COSMETICOS E EXPORTACAO LTDA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial (Híbrida) do dia 24 de agosto de 2022, às 13:30 horas. Observação 1: o Dr. Eduardo Galvão Rosado, patrono da parte ANTONIO JORGE MARTINS LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1127-40.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMANDA DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "indenização por dano moral" e "intervalo do art. 384 da CLT" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento em relação aos temas, por possível violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição Federal e 384 da CLT, respectivamente, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 199-43.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): CONECTIVIDADE TERCEIRIZACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Manoel Marcos Soares de Almeida, ESPÓLIO de VALDECI PEREIRA DA SILVA (representante do espólio e inventariante EDUARDO MONTEIRO DA SILVA), Advogado: Dr. Jefferson Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26-07.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): THIAGO VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21-69.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Diego Moraes de Araújo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, JULIANA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001509-62.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE DANILO FELIX, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): CONSORCIO ER-SAUDE, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, HTB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Penalva, SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema honorários sucumbenciais, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001436-12.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERGIO PEDROSO LUIS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000989-94.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Fábio Mutsuaki Nakano, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CLAYTON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sebastião César Santos do Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e; II - não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado. **Processo: AIRR - 1000045-31.2019.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REINALDO FERREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): PAULU'S GRAF EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alessandro Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 101080-10.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): VALDIR PAULINO, Advogada: Dra. Aretusa Gomes de Almeida Barreto, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Fernando Unis da Silva, Advogado: Dr. Camila Rosadas de Oliveira, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100889-49.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Mayara Ravenna Santos Sousa, Agravado(s): ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100849-12.2018.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Mayara Sant Anna, Agravado(s): GILMA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Nagib Farah de Lima Alcuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100500-46.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RONALDO CUTRIM BARROS, Advogado: Dr. Silas Ferreira dos Santos, Agravado(s): QC01/02 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100234-93.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOICE MESSIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10224-57.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOSE MARIO DE SOUSA FRANCO, Advogado: Dr. Claudio Campos, Advogado: Dr. Afonso Ferreira da Silva Junior, Advogado: Dr. Marcio Henrique Rafael, MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10122-95.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogado: Dr. Carolina Wogeley Oliveira Silva, Advogado: Dr. Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Agravado(s): EPITACIO SOUSA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Silvio Teodoro de Santana, GRAFICA SANTA HELENA LTDA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Roberto Sande de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 160100-97.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON GROHOVSKI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 606-614, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10188-17.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alcio Ronnie Peixoto Farias, Advogado: Dr. Nelson Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Waldeck Felix de Sousa, Recorrido(s): ACTROS



TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, QUESIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Advogado: Dr. Leticia Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para apreciação do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e violação do artigo 2º da Lei nº 11.442/2007, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação) e por violação do artigo 2º da Lei nº 11.442/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Itambé Alimentos S.A. pelo pagamento de verbas devidas pela Actros Transportes Rodoviários Eireli - ME (empregadora da reclamante). **Processo: AgR-AIRR - 489-64.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ronaldo Gusmão, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, RICARDO FUJIYOSHI YAMAGUCHI, Advogado: Dr. Gerson da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 287-298, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000380-31.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIVALDO DONIZETE GOMES, Advogado: Dr. Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Agravado(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117400-84.2009.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): FERNANDO ALFREDO MOURA GOMES, Advogada: Dra. Araçari Baptista, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 513-529, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101076-84.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO VERISSIMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101025-43.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSVALDO LUIZ ROSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100981-58.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO VIANA FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100456-04.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UBIRAJARA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100353-92.2016.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



JAIRO TEIXEIRA CANDEIA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21428-19.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DAIANE DA SILVA BRASIL, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20951-86.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): NEWTON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20190-60.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO ANTONIO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DANILO ZASIMONICZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Mello Costa, patrono da parte DANILO ZASIMONICZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11772-28.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Ronaldo Borges de Abreu, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11635-11.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCELO LUCIO VIEIRA, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11545-50.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILDO JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10708-05.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10450-95.2017.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Edipo Henrique Arthur, Advogado: Dr. Rafael da Silva Ijanc', Agravado(s): PEDRO HENRIQUE BORDIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 10419-26.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOSHIYUKI KUROKAWA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10294-32.2019.5.15.0090 da**



15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JARBAS INOCENCIO DE AMARINS, Advogado: Dr. Helson José Berçott Fagundes, Advogada: Dra. Juliana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Helson José Berçott Fagundes, patrono da parte JARBAS INOCENCIO DE AMARINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1537-76.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JULIANO AZEVEDO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "correção monetária", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1252-87.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE VELOSO SOARES, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 332-337, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1080-51.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): ARNALDO URBANO COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 406-418, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1060-62.2012.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Celso Zamoner, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Camila Fernanda Barros, LUCIANA NEVES AUSEC, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 319-326, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1058-36.2012.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GILVANA CRISTINA DE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 362-377, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 993-85.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): CSL LOGISTICA TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Santana Alves Nascimento, SANDRO CARDOSO SIMAS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 12, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 983-**



75.2010.5.04.0304 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, JULIA NUNES MALLMANN, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 28, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 524-59.2012.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Medeiros Fragoso, ORION SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 271-278, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 397-09.2018.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS VALENTE, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): LUCIANE TEODORO DE ANHAIA, Advogado: Dr. Leandro de Melo Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-81.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, ENEIAS SOARES DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-05.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BT LATAM BRASIL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NILO VASCONCELOS PULHEZ, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Leandro Augusto Ricci e Silva, patrono da parte BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. ("OUTRA"), esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rodrigo Figueiredo Fortes, patrono da parte NILO VASCONCELOS PULHEZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 311-58.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PEDRO WASHINGTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-70.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos de págs. 297-302 e 329-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 227-34.2013.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JORGE HENRIQUE DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr.



Marcelo Iff Pires, TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 500-506, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 219-12.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 2.200-2.214, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 199-11.2012.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 530-538, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 153-23.2012.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CÉLIA REGINA STOCHERO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 567-576, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 107-46.2012.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BENEDITO CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Lima de Oliveira, GRUPO RENAVID, ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.057-1.065, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 91-63.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): APARECIDA BARROSO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Maciel, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 332-345, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 725-23.2020.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): GUIDO JOSE PEREIRA PALMEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 564-63.2018.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO JOSE GONCALVES SANTANA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira,



Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula da Cunha Soares, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento; II) conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "quebra de caixa - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a condenação da CEF no pagamento da "quebra de caixa" observe a tabela interna da CEF. **Processo: ED-RR - 976-29.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUBIA DE MATTOS PAULA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AgR-AIRR - 10494-31.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. LAYANE RAMOS BARBOSA, Advogada: Dra. SAYARA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMANDA NUNES GOUVEIA, Advogada: Dra. THAMARA AKEMI WATANABE, Advogada: Dra. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, AGRAVADO: ROGERIO MOREIRA COUTINHO, Advogada: Dra. FABRICIO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. JARED OZEAS DE SANTANA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002260-98.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIVALDO XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Laércio Gerloff, Advogado: Dr. Iara Morassi Laurindo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002128-18.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): ALEXANDRE SODRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001806-78.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001560-37.2017.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilhelm Reindert Santos de Jonge, Advogado: Dr. Catarina de Assuncao Oliveira, Agravado(s): INTERSERVICER - SERVICOS EM CREDITO IMOBILIARIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Monica Furtado Pinheiro Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Reclamada de condenação da Agravante na multa prevista art. 1.021, § 4º do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001355-56.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO BUENO FILHO, Advogado: Dr. Yuri Ivo Peralva Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001352-31.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA.,



Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, Advogada: Dra. LUIZ APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. BRUNA SILVA FERREIRA, AGRAVADO: MARCOS ROGERIO DE AVILA, Advogada: Dra. LUCILA PITOL DE MEDEIROS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001193-20.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): CEBI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alex Chander, MARCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-97.2014.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): MARIA GERCILENE SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001063-42.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANTEL TECNOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Natalia Fernandes do Rego, Agravado(s): CARLA EDUARDA BARBOZA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, SOGNARE SERVICOS DE ATENDIMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001019-94.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MARCELO LELLIS LEITE, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001006-64.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR HIGINO DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000873-41.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Diogo Magnani Loureiro, Agravado(s): IULLA NAIFF RABELO DE SOUZA REIS, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000688-14.2020.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Saulo Leal Fini Advocat, Agravado(s): ADEILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnulfo Pierote Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-10.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000450-78.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CLEBER SOUSA COSTA BERNARDO, Advogado: Dr. Florentino O. da Silva, Advogado: Dr. Michel Deivid da Silva, Advogado: Dr. Antony Estefano da Silva, CONSORCIO Balsa Nova, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simoes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Duraes, Decisão: à unanimidade, não



conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000441-21.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DANIEL BENITEZ, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000391-32.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): AVERALDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000366-47.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Xavier da Silva Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000147-14.2017.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100947-06.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100703-35.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO MIRANDA PAES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100573-88.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO DE SOUZA ANCELME, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100488-39.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA - ASH, Advogado: Dr. Alexandre Marcos Santos de Lima, LAÍSE RODRIGUES LYRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Arthur Tamega Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100384-12.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, Agravado(s): FERNANDO MARQUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100334-03.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FILIPERSON PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Amélia



Malta, Agravado(s): BEATRIZ FREIRE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. André José Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Jose Carvalho de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100149-35.2018.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, IVONEI ALVES NUNES, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 25371-58.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASRAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Luis Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): DANIEL FARIAS CORREA, Advogado: Dr. Rosana Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20601-55.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ELIANE SILVA GONCALVES GIBIKOSKI, Advogada: Dra. DOUGLAS PEREIRA DE MATOS, Advogada: Dra. PAULA DALLA VALLE DE SIQUEIRA, AGRAVADO: FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. ALFREDO CROSSETTI SIMON, Advogada: Dra. PAULA FERREIRA KRIEGER, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10764-53.2014.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. RENATTA BACHINI HAMACHER, AGRAVADO: JOSE ANTONIO FLOR GUTTIERRES, Advogada: Dra. GABRIELA LORENZONI DA SILVA, Advogada: Dra. RENATO NUNES DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. RODNEI MACEDO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIEL NUNES ADAO, LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA em recuperação judicial, Advogada: Dra. BRUNO SALGADO SALOMAO, Advogada: Dra. JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES, Advogada: Dra. BIANCA VALENTE MOREIRA, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogada: Dra. JOSE MARCIO DA SILVA, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10697-47.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. PATRICIA DE MOURA UMAKE, Advogada: Dra. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogada: Dra. IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO, AGRAVADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES, Advogada: Dra. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10169-07.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Ewerson José do Prado Reis, Agravado(s): ALENCAR LEITE, ARMANDO ROBERTO COSTA SOARES, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzebio, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de sustentação oral formulado pelo douto patrono da Agravante, por não se tratar da hipótese aventada na mudança do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e nem da hipótese de interposição de Agravo em relação à decisão que denega o recurso, por ausência



de transcendência; à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Ewerson José do Prado Reis, patrono da parte RADIO CULTURA DE COMUNICACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10001-08.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LEONARDO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-27.2016.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): JOSE RICELLI ANGELO BARROS, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-13.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: DIONALDO MOTA BERNARDES, Advogada: Dra. BRENDA BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE ARTHUR DE SOUSA RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. HERMES MAFRA OTTO, AGRAVADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JOSE HIGINO DE SOUSA NETTO, Advogada: Dra. MARCIO LUIZ SORDI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-46.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MARCO AURELIO NOBREGA, Advogada: Dra. DAYANE ROSA MACHADO, Advogada: Dra. THIAGO RAMOS KUSTER, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogada: Dra. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAURICIO PIOLI, Advogada: Dra. ALEXANDRE FOTI, Advogada: Dra. MARCOS LUCIANO GOMES, Advogada: Dra. JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO, Advogada: Dra. ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-57.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, AGRAVADO: FLAVIO CORREIA ALMEIDA, Advogada: Dra. LIVIA FRANCA FARIAS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-35.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI SA, Advogada: Dra. JACKSON PHILLIPE SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO, AGRAVADO: FRANCISCO JOCIONE NEIVA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARCELO AGUIAR CARVALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2309-64.2016.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TRANSPORTES BUTURI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, VALDIK ALVES DE GOES, Advogada: Dra. Viviane Krolow Bandeira, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos temas "intervalo interjornadas" e "dano existencial" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 165600-61.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA



REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21597-06.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEREMIAS DO AMARAL NUNES LEAL, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Takashi Shimabukuro, TOMASI LOGISTICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch Nienaber, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10567-76.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, JOSÉ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thomas Venâncio Crispim, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; à unanimidade: I) tornar sem efeito a certidão de trânsito em julgado de seq. 43; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1463-42.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND PETROQUIMICA DO ESTADO DO PR, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-38.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADONIAS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Agravado(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogada: Dra. Elissandra Pereira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1241-35.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIMAR ALENCAR DE MENEZES, Advogada: Dra. Vanêssa Azevêdo Macêdo Rodrigues, Agravado(s): ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: Dr. Flávio Gaspar de Carvalho Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 677-35.2010.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO YOSHITAKA NAGAMACHI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10605-93.2018.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA, Advogada: Dra. ARISTEU JOSE MARCIANO, Advogada: Dra. CAROLINE CRISTINA CARREIRA MARCIANO PINTO, AGRAVADO: ROSEANE SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. CARLOS EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19

RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAEL PIROGINI NORBERTO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Caroline Cristina Carreira Marciano Pinto, patrona da parte QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma